

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000039/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076738/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000064/2019-84
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.026.771/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE VARGAS FURQUIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Meio/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capitão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuipe/RS, Caxias Do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De**

Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores Da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço Das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS,

Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais estabelecidos no Plano de Cargos e Salários do CRF/RS serão reajustados de acordo com o estabelecido na cláusula 1ª (primeira) e nas normas editadas pelo CRF-RS relativas à estrutura salarial constante em seu PCS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos servidores vigentes em maio de 2017 serão reajustados pelo percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Nas hipóteses em que o empregado substituir outro com função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, o mesmo receberá um adicional em valor equivalente à Função Gratificada percebida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto perdurar.

Parágrafo Primeiro: Para os casos em que o funcionário acumular integralmente as funções de outro funcionário que perceba função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, mantendo integralmente suas atividades, este perceberá 30% (trinta por cento) do seu salário-base, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto esta perdurar.

Parágrafo Segundo: As substituições e acumulações deverão ser sempre autorizadas por Portaria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO FINAL DE ANO

O CRF-RS concederá um abono de final de ano a todos os servidores de acordo com a disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria e com pagamento até janeiro de 2019.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base de cada empregado, acrescido a cada cinco anos de trabalho, considerados para fins de pagamento da vantagem o tempo de serviço já prestado pelo servidor ao CRF-RS.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE ATIVIDADE EXTERNA

Fica assegurada a concessão de adicional de atividade externa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) aos Farmacêuticos Fiscais, nos meses em que realizarem trabalho de Fiscalização fora da Sede e das Seccionais do CRF/RS.

Parágrafo Único: Os Farmacêuticos Fiscais do CRF/RS que deixarem de atuar em trabalho externo, por qualquer motivo, automaticamente deixam de perceber o Adicional de Atividade Externa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRF/RS concederá sem qualquer ônus aos servidores, vale-refeição, no valor unitário de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos), ou conforme opção do servidor, vale-

alimentação mensal no valor de R\$ 578,38 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e centavos), até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recebimento de diárias concomitantemente ao recebimento do vale refeição/alimentação, o valor deste será descontado no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos sábados, domingos ou feriados em que o servidor trabalhar mais do que 06 (seis) horas, sem a percepção de diária e que não seja considerada para compensação de jornada, receberá vale-refeição no valor diário de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de férias e licença não será concedido o benefício do vale-refeição e/ou alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos casos de desligamento, por parte do funcionário, será exigida a devolução dos vales refeição concedido se não utilizados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE AUXILIO COMBUSTIVEL

Fica estabelecido que o CRF-RS efetuará o desconto de até 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, para salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de até 2% (dois por cento) para salários até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro: Nos períodos de férias e licença, não será concedido vale-transporte.

Parágrafo Segundo: Nos casos de desligamento, por parte do funcionário, será descontado na rescisão de contrato o percentual já pago referente ao vale-transporte não utilizado.

Parágrafo Terceiro: O servidor que receber salário mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) poderá optar pelo recebimento de um auxílio combustível no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo autorizado ao CRF-RS efetuar o desconto de 6% (seis) por cento no seu salário.

Parágrafo Quarto: O servidor não poderá cumular o recebimento de vale-transporte e auxílio combustível, devendo optar pela utilização de um ou outro.

Parágrafo Quinto: O auxílio combustível tem caráter indenizatório não integrando o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Sexto: No caso em que a despesa de aquisição do vale transporte for inferior ao percentual devido de desconto do funcionário, conforme sua faixa salarial, o desconto deverá ser igual à despesa da aquisição do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que os servidores, seus descendentes diretos, cônjuges ou companheiros, terão asseguradas assistência médica e odontológica cobertas por convênio.

Parágrafo Primeiro: Para os servidores, sem distinção de salário, seus cônjuges e companheiros, seus descendentes diretos, o CRF-RS pagará, pelo menos, 70% (setenta por cento) da mensalidade, sendo o restante pago pelo servidor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de servidor será pago a quem comprovar ter efetuado a despesa com o funeral, um auxílio no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa).

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de ascendentes, descendentes (com ou sem dependência econômica) e cônjuge de servidor, será pago a este um auxílio funeral no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa), desde que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do servidor.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE BABA

O CRF/RS reembolsará aos seus servidores, as despesas com creche e babá, limitados a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo regional correspondente à primeira faixa, por filho ou dependente econômico até 07 (sete) anos de idade (inclusive), desde que devidamente comprovadas, mediante apresentação do recibo de pagamento de instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou recibo de pagamento e registro de contratação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIARIA

Fica estabelecido aos servidores o pagamento de diária conforme Deliberação Plenária 1.435/2014, 1.466/2015 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO A CULTURA

O CRF/RS fornecerá vale-cultura mensalmente, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) a todos os servidores, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012) e Decreto nº 8.084/2013.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

O CRF/RS instaurará processo administrativo disciplinar para apurar falta passível de afastamento do servidor, conforme preconizado nas Deliberações Plenárias 1.445/14 e 1.468/15, e atualizações, bem como na legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 06 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade, ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, desde que comunicado formalmente ao empregador, salvo demissão por justa causa ou exoneração de cargo em comissão, que não estão abrangidos por essa regra.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSACAO DA JORNADA

O CRF-RS fica autorizado a estabelecer com os seus servidores sujeito ao registro de horário, regime de compensação horária, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada diária, semanal ou mensal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto no mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então será observada a CLT e a CF/88.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem consideradas para o regime de compensação horária deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo: As horas prestadas em sábados, domingos e feriados não serão fruto de compensação, devendo ser pagas, salvo manifestação por escrito do funcionário solicitando a compensação de horas. Para os funcionários que possuem banco de horas negativo as referidas horas serão fruto de compensação.

Parágrafo Terceiro Para os servidores em geral, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas em dobro e, a hora trabalhada em sábados, será compensada em 01 (uma) hora e meia.

Parágrafo Quarto: O Servidor poderá utilizar seu banco de horas nos dias de avaliação escolar ou para cursar disciplinas em cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e pós-graduação em que, comprovadamente, não exista outro horário disponível, que não o de expediente do CRF/RS, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento dos trabalhos do CRF/RS e após prévia análise de pertinência e autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria do CRF-RS.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de que não seja concedida ao servidor a compensação dentro do período estabelecido no *caput*, as horas não compensadas deverão ser consideradas como extraordinárias e pagas, no mês seguinte.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO DE ALMOCO

Os funcionários do CRF/RS podem ter, mediante solicitação por escrito, acordo celebrado com o gestor imediato e anuência do RH, intervalo para almoço de no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme prevê o artigo 611-A, inciso III, da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRF/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil e fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior, limitadas a 06 (seis) dias por ano e por filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADO DO FILHO DEPENDENTE

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de ascendentes (até avós), filhos, cônjuge, companheiro (a) ou dependente econômico.

Parágrafo Único: O período acima poderá ser prorrogado, mediante novo pedido e posterior análise da viabilidade de concessão pelo CRF/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecida a concessão de uma folga no mês do aniversário, ao servidor que tenha laborado no ano anterior e que não tenha faltado injustificadamente, sem conversão pecuniária.

Parágrafo Primeiro: Aqueles que fizerem aniversário entre 01 de maio de 2018 até a data da assinatura deste Acordo será concedida folga, em data a ser acordada com seu superior hierárquico.

Parágrafo Segundo: Caso o funcionário esteja de férias ou licença no mês do seu aniversário e não seja possível a concessão da folga, a mesma deverá ser concedida no mês subsequente ao retorno.

Parágrafo Terceiro: Caso o funcionário não usufrua a folga do abono assiduidade conforme prazos estabelecidos no caput e parágrafo primeiro e segundo o mesmo perderá o direito de folga.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O prazo para licença por óbito será de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do pai, mãe, ascendentes em 2º grau, filho e cônjuge, irmão e dependente econômico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados de médicos, odontólogos, fisioterapeutas, ou psicólogos, para fins de abono de faltas ao serviço, ou ainda, documento original de boletim de atendimento ambulatorial ou hospitalar, exames clínicos, ou outros a critério da Diretoria, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio.

Parágrafo Único: Serão aceitos os atestados, limitados aos ascendentes (até avós), filho, cônjuge, companheiro (a) ou de dependente econômico, conforme legislação vigente.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS, nos locais de trabalho dos servidores do Conselho, desde que previamente e expressamente cientificado o CRF-RS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICOES AO SINDICATO SINSERCONRS

Fica estabelecido que o CRF/RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados, os valores devidos ao Sindicato, desde que assim expressamente autorizado pelo servidor, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do Sindicato até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

Fica estabelecido que o CRF-RS descontará, a título de contribuição negocial, dos empregados não filiados e não contribuintes do imposto sindical, no ano corrente, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro - É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação ou, por e-mail e, individualmente, quando da realização de Assembleia Virtual, a qual será autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS, para votação do acordo coletivo, cujo prazo será da abertura até o encerramento da mesma.

Parágrafo Terceiro - As quantias serão descontadas até o mês subsequente da assinatura do acordo e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O Sindicato deverá notificar, por escrito, o CRF/RS sobre o descumprimento de alguma Cláusula do presente instrumento, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o salário básico do empregado, revertida em favor do trabalhador.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

SILVANA DE VARGAS FURQUIM

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2018 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.